

S U M Á R I O

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 59/97/M:

Aprova a nova lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social. — Revogações 1799

Decreto-Lei n.º 60/97/M:

Actualiza a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos. — Revoga o Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro. 1804

Portaria n.º 266/97/M:

Revoga as Portarias n.ºs 95/88/M, de 30 de Maio, 55/89/M, de 27 de Março, 83/92/M, de 6 de Abril, e 181/85/M, de 7 de Setembro (Autorizações governamentais). 1820

Portaria n.º 267/97/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude as competências próprias do Governador para a prática dos actos relativos ao Fundo Social da Administração Pública. 1820

目 錄

澳 門 政 府

第 59/97/M 號法令：

核准社會協調常設委員會之新組織法 —— 若干廢止 1799

第 60/97/M 號法令：

調整無線電服務收費及罰款總表 —— 廢止十二月十八日第 69/95/M 號法令 1804

第 266/97/M 號訓令：

廢止五月三十日第 95/88/M 號訓令、三月二十七日第 55/89/M 號訓令、四月六日第 83/92/M 號訓令及九月七日第 181/85/M 號訓令（政府許可）.... 1820

第 267/97/M 號訓令：

將總督作出與公共行政福利基金有關之若干行為之本身權限授予行政、教育暨青年事務政務司 1820

Portaria n.º 268/97/M:

Autoriza a Presença de Macau na EXPO'98 a utilizar o logotipo. 1820

Portaria n.º 269/97/M:

Fixa a remuneração anual devida à Caixa Económica Postal, pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1997. 1821

Portaria n.º 270/97/M:

Prorroga as comissões de serviço dos delegados do procurador. 1822

Portaria n.º 271/97/M:

Renova as comissões de serviço dos procuradores... 1822

Portaria n.º 272/97/M:

Renova as comissões de serviço dos juízes dos tribunais de 1.ª instância. 1822

Portaria n.º 273/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do «Projecto do novo edifício da Assembleia Legislativa». 1823

Portaria n.º 274/97/M:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de bóias para a balizagem da zona de exclusão marítima do Aeroporto Internacional de Macau». 1823

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 100/GM/97, que prorroga a duração do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior. 1824

Despacho n.º 101/GM/97, que aprova o modelo de sobreescrito para utilização na Direcção dos Serviços de Finanças. 1825

Rectificação de inexactidão na versão em língua chinesa da Portaria n.º 238/95/M, de 21 de Agosto... 1826

第 268/97/M 號訓令：

許可九八博覽會澳門代表團使用有關標誌 1820

第 269/97/M 號訓令：

訂定儲金局於一九九七經濟年度因管理房屋貸款 優惠基金而有權收取之每年報酬 1821

第 270/97/M 號訓令：

延長數名檢察官之定期委任 1822

第 271/97/M 號訓令：

將數名檢察長之定期委任續期 1822

第 272/97/M 號訓令：

將第一審法院數名法官之定期委任續期 1822

第 273/97/M 號訓令：

許可就執行「立法會新大樓圖則」訂立合同 1823

第 274/97/M 號訓令：

許可就為澳門國際機場專屬水域之航標提供浮標 訂立合同 1823

總督辦公室：

第 100/GM/97 號批示，延長高等教育輔助辦公室 之存續期 1824

第 101/GM/97 號批示，核准財政司使用之信封式 樣 1825

更正八月二十一日第 238/95/M 號訓令之中文本 .. 1826

附註：本期附一九九七年上半年度《政府公報》第一組之目錄

Nota: Acompanha este número o Índice do Boletim Oficial, I Série, 1.º Semestre, referente ao ano de 1997.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 59/97/M

de 29 de Dezembro

A criação do Conselho Económico pelo Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, traduziu a necessidade de balancear a definição das políticas económicas do Território com a auscultação dos sectores económicos e empresariais envolvidos.

A manutenção de dois Conselhos, um para a política económica — Conselho Económico — e outro para a política sócio-laboral — Conselho Permanente de Concertação Social — encontra explicações nas características do modelo económico do Território, nos seus distintos intervenientes e nos diferentes parceiros que importa sentar em sede de concertação de interesses.

O alargamento da participação dos residentes de Macau e da representatividade social, que é em si uma manifestação do dinamismo da vida económica e social do Território, sugere ainda que se proceda ao alargamento dos seus representantes no Conselho Permanente de Concertação Social.

Deste modo, torna-se conveniente proceder a reajustamentos na orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social, vocacionando-o directamente para questões laborais, como o emprego, os rendimentos e a segurança social.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, finalidade e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza e finalidade)

1. O Conselho Permanente de Concertação Social, adiante brevemente designado por Conselho, é o órgão de consulta do Governador para a política sócio-laboral.

2. O Conselho visa favorecer o diálogo e a concertação entre a Administração, empregadores e trabalhadores, a fim de assegurar a sua participação na definição da política sócio-laboral do Governo e na promoção do desenvolvimento social.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do Conselho:

a) Pronunciar-se sobre a política sócio-laboral do Território, nomeadamente na sua vertente dos salários, regime de trabalho,

澳門政府

法令 第 59/97/M 號

十二月二十九日

經二月二十一日第13/94/M號法令設立經濟委員會，係鑑於有必要透過聽取所涉及之經濟及企業部門之意見，權衡本地區經濟政策之訂定。

保留負責經濟政策之經濟委員會以及負責社會勞動政策之社會協調常設委員會此兩個委員會，係基於本地區經濟模式之特點，以及基於該經濟模式之不同參與人及在協調利益之機構內占有席位之不同夥伴。

鑑於澳門居民更多參與公共事務，並鑑於社會團體之代表性之擴大（這兩者本身即為本地區經濟及社會生活活力之表現），故亦有必要在社會協調常設委員會增加代表彼等之人數。

因此，宜重新調整社會協調常設委員會之組織結構，使其專門直接處理勞動方面之問題，如就業、收益及社會保障等。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質、目的及職責

第一條

（性質及目的）

一、社會協調常設委員會，以下簡稱“常設委員會”，係總督在社會勞動政策上之諮詢機關。

二、常設委員會之目的為有利行政當局、僱主及勞工間進行對話與協調，以確保彼等參與政府社會勞動政策之訂定，並參與促進社會發展之活動。

第二條

（職責）

常設委員會之職責為：

a) 透過應總督要求而發出之意見書，或經主動作出之建議與提議，就本地區社會勞動政策發表意

fomento de emprego, segurança social e suas consequências sociais, quer através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governador, quer por propostas e recomendações da sua própria iniciativa;

b) Emitir parecer sobre os projectos de diplomas legislativos que tenham implicações sócio-laborais.

CAPÍTULO II

Composição e organização

Artigo 3.º

(Composição)

1. Compõem o Conselho:

- a) O Governador, que preside;
- b) Os Secretários-Adjuntos que tutelam as áreas da economia, do trabalho, do turismo e da segurança;
- c) Os membros da Comissão Executiva;
- d) Três representantes, a nível de direcção, das organizações representativas dos empregadores de Macau;
- e) Três representantes, a nível de direcção, das organizações representativas dos trabalhadores de Macau.

2. O presidente do Conselho pode delegar as suas competências em qualquer das entidades referidas na alínea b) do número anterior.

3. Cada uma das entidades referidas na alínea b) do n.º 1 pode designar um representante, de entre os titulares do cargo de director ou equiparado.

4. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, integra o Conselho o representante, a designar nos termos do número anterior, do Secretário-Adjunto em quem foi delegada competência.

5. As organizações representativas de empregadores e de trabalhadores designam os seus representantes, efectivos e substitutos, com idêntico nível na respectiva estrutura.

Artigo 4.º

(Aquisição e perda da qualidade de membro do Conselho)

1. A aquisição da qualidade de membro do Conselho opera-se com a publicação no *Boletim Oficial* do despacho de nomeação pelo Governador.

2. Quando um membro do Conselho perder a qualidade a cujo título foi designado, cabe ao respectivo substituto assumir as funções de representante efectivo até à publicação da nomeação do novo membro no *Boletim Oficial*.

見，尤其就該政策內有關工資、勞動制度、促進就業、社會保障，以及有關其對社會之影響等方面發表意見；

b) 對涉及社會勞動問題之立法性法規草案發出意見書。

第二章

組成及組織

第三條

(組成)

一、常設委員會由下列人士組成：

- a) 總督，並由其主持；
- b) 監督經濟、勞動、旅遊及保安領域之各政務司；
- c) 執行委員會之成員；
- d) 代表澳門僱主之組織之代表三名，但該等代表須為組織內之領導人員；
- e) 代表澳門勞工之組織之代表三名，但該等代表須為組織內之領導人員。

二、常設委員會主席得將其權限授予上款 b 項所指之任何實體。

三、第一款 b 項所指任一實體，得在司長或同等官職之據位人中指定一人為其代表。

四、出現第二款所指情況時，應由獲授權政務司之代表加入常設委員會，該代表之指定係按上款之規定為之。

五、代表僱主及勞工之組織應指定正選代表及代任代表，該等代表在相關組織架構內具同等級別。

第四條

(常設委員會成員資格之取得及喪失)

一、常設委員會成員資格係隨總督委任批示公布於《政府公報》而取得。

二、如常設委員會之某一成員喪失獲委任之資格，應由其代任人擔任正選代表之職務，直至《政府公報》公布對新成員之委任為止。

Artigo 5.^º

(Competência da Comissão Executiva)

1. O Conselho comprehende uma Comissão Executiva.
2. À Comissão Executiva compete, nomeadamente:
 - a) Preparar as reuniões do Conselho;
 - b) Dar seguimento às deliberações do Conselho;
 - c) Elaborar a proposta de regulamento interno do Conselho;
 - d) Elaborar, anualmente, o programa e o relatório de actividades;
 - e) Criar, por sua iniciativa ou por indicação do Conselho, comissões e grupos de trabalho especializados para o estudo de assuntos da sua competência.

Artigo 6.^º

(Composição da Comissão Executiva)

1. Compõem a Comissão Executiva:
 - a) Dois representantes da Administração, nomeados pelo Governador, de entre funcionários com a categoria de director ou equiparado;
 - b) Dois representantes das organizações representativas dos empregadores;
 - c) Dois representantes das organizações representativas dos trabalhadores.
2. Os representantes da Administração referidos na alínea a) do número anterior desempenham as funções de coordenador e coordenador-adjunto.
3. Em função da especialidade da matéria em apreciação, o coordenador pode fazer-se assessorar por técnicos especializados, sem direito a voto, cuja participação é solicitada aos responsáveis pelos Serviços da área respectiva.
4. Sempre que a natureza dos assuntos em apreciação o justifique, os representantes das organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores podem também fazer-se acompanhar de técnicos especializados, igualmente sem direito a voto.
5. Nas reuniões da Comissão Executiva participa ainda, sem direito a voto, um elemento do pessoal de apoio ao Conselho incumbido de coligir os elementos e elaborar as respectivas actas.

Artigo 7.^º

(Comissões e grupos de trabalho especializados)

1. A Comissão Executiva pode constituir as comissões e grupos de trabalho que considerar necessários para o estudo de questões específicas ligadas à finalidade do Conselho.

第五條

(執行委員會之權限)

一、常設委員會設有執行委員會。

二、執行委員會尤其有權限：

- a) 準備常設委員會之會議；
- b) 確保常設委員會決議之執行；
- c) 編製常設委員會內部規章之提案；
- d) 每年編製活動計劃書及活動報告書；
- e) 主動設立或根據常設委員會之指示設立專責委員會及專責工作組，以研究屬其權限之事宜。

第六條

(執行委員會之組成)

一、執行委員會由下列人士組成：

- a) 行政當局之代表兩名，由總督在司長或同等職級之工作人員中委任；
- b) 代表僱主之組織之代表兩名；
- c) 代表勞工之組織之代表兩名。

二、上款 a 項所指行政當局代表之職務為協調員及副協調員。

三、協調員得按所審議事宜之專門性，要求負責該領域之機關提供專業技術員給予輔助，但該等技術員無投票權。

四、如因所審議事宜之性質而需要時，代表僱主及勞工之組織之代表得由專業技術員陪同出席，但該等技術員無投票權。

五、常設委員會之一名輔助人員亦得參與執行委員會之會議，負責搜集資料並繕寫會議紀錄，但無投票權。

第七條

(專責委員會及專責工作組)

一、執行委員會得設立必要之專責委員會及專責工作組，以研究與常設委員會目的有關之特定問題。

2. A composição das comissões a que alude o número anterior deve ter em conta uma adequada representação das organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores e dos serviços públicos do Território.

Artigo 8.º

(Secretário-geral do Conselho)

1. O Conselho tem um secretário-geral, a designar por despacho do Governador.

2. Compete ao secretário-geral:

- a) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do plenário do Conselho;
- b) Elaborar a convocatória, ordem de trabalhos e acta das reuniões plenárias do Conselho;
- c) Executar as deliberações do Conselho e da sua Comissão Executiva;
- d) Coordenar o secretariado de apoio ao Conselho;
- e) Assegurar a gestão do orçamento e dos meios afectos ao Conselho.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

(Regulamento interno do Conselho)

O Conselho rege-se por regulamento interno por ele aprovado, o qual será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 10.º

(Reuniões do plenário)

1. O plenário do Conselho reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2. O presidente pode convidar para assistir às sessões, sem direito a voto, pessoas que, pela sua especial competência, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

Artigo 11.º

(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Cabe ao coordenador convocar as reuniões da Comissão Executiva, bem como das comissões e grupos de trabalho, por sua iniciativa, por deliberação do Conselho ou a pedido dos membros da Comissão Executiva ou das comissões e grupos de trabalho, conforme for o caso.

二、在組成上款所指之專責委員會時，應考慮代表僱主及勞工之組織以及本地區公共機關在該等委員會是否具適當之代表。

第八條

(常設委員會秘書長)

一、常設委員會設秘書長一名，由總督以批示指定。

二、秘書長有權限：

- a) 參加常設委員會之全體會議，但無投票權；
- b) 編製常設委員會全體會議之召集書、工作程序及會議紀錄；
- c) 執行由常設委員會及執行委員會作出之決議；
- d) 統籌旨在輔助常設委員會之秘書工作；
- e) 確保常設委員會預算之管理及其獲配備資源之管理。

第三章

運作

第九條

(常設委員會之內部規章)

常設委員會受其通過之內部規章約束，該規章須公布於《政府公報》。

第十條

(全體會議)

一、常設委員會每年舉行平常會議兩次，並得在主席或三分之一成員提出時，由主席召開特別會議。

二、主席得邀請具特別才能並就所討論事項可提供有用解釋之人員列席會議，但該等人員無投票權。

第十一條

(執行委員會之會議)

一、執行委員會每兩個月舉行平常會議一次，並得在需要時舉行特別會議。

二、協調員得主動、根據常設委員會之決議或應執行委員會、專責委員會或專責工作組成員之要求，召集執行委員會、專責委員會或專責工作組之會議。

Artigo 12.º

(Voto e deliberação)

1. O direito a voto é pessoal, não podendo ser exercido através de mandato conferido a terceiro.
2. O plenário do Conselho delibera validamente com a presença do presidente e dos membros referidos nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 3.º, e de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. A Comissão Executiva delibera validamente com a presença de, pelo menos, um representante por cada uma das partes, cabendo um voto a cada uma delas.
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Meios

Artigo 13.º

(Pessoal de apoio)

1. O apoio ao Conselho é assegurado por pessoal técnico, administrativo ou outro que se revele necessário, o qual pode ser destacado ou requisitado nos termos da lei, ou admitido em regime de assalariamento, contrato de tarefa, contrato além do quadro ou contrato individual de trabalho, por proposta do secretário-geral e autorização do presidente.
2. O Estatuto do pessoal contratado a que se reporta o número anterior é o constante dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 14.º

(Meios financeiros)

1. Os Conselheiros têm direito a senhas de presença e ao pagamento das despesas que hajam realizado por força das suas funções, nos termos legalmente fixados.
2. Os membros da Comissão Executiva e o secretário-geral têm uma remuneração especial a fixar por despacho do Governador.
3. O Conselho submete anualmente ao Governador uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento Geral do Território (OGT).
4. As despesas com o pessoal e outros encargos com o funcionamento do Conselho são suportadas por verbas do seu orçamento, em rubrica inscrita no OGT, afecta ao Gabinete do Governador, salvo no caso da delegação de competências prevista no n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma, em que a mesma rubrica é inscrita no orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto que exerce as funções de presidente.

第十二條

(表決及決議)

- 一、表決權屬個人權利，不得透過對第三人之委任而行使。
- 二、常設委員會全體會議在主席、第三條第一款 b 項、d 項及 e 項所指成員以及至少三分之二成員出席之情況下，方得作有效決議。
- 三、執行委員會在每一方至少一名代表出席之情況下，方得作有效決議，而每一名代表在表決中有一票。
- 四、常設委員會之決議係以簡單多數作出。

第四章

資源

第十三條

(輔助人員)

- 一、常設委員會之輔助工作由經秘書長提議且經主席許可之技術人員、行政人員或必要之其他人員確保，該等人員係依法獲派駐或徵用，又或以散位合同、包工合同、編制外合同或個人勞動合同之方式聘用。
- 二、上款所指受聘人員之法律狀況載於有關合同文書內。

第十四條

(財務資源)

- 一、常設委員會成員有權根據法律之規定，收取出席費以及收取因職務所作之開支。
- 二、執行委員會成員以及秘書長得收取由總督以批示定出之一項特別報酬。
- 三、常設委員會每年應向總督呈交一份與其所進行之活動相符之預算提案，以便該提案在《本地區總預算》（葡文縮寫為OGT）內獲得考慮。
- 四、常設委員會之人員開支及其他運作負擔須由其預算內之款項承擔；該預算項目須登錄於《本地區總預算》中總督辦公室之預算內，但本法規第三條第二款所指授權者不在此限，在此情況下，該項目須登錄於擔任主席職務之政務司之辦公室預算內。

Artigo 15.º

(Regime transitório)

Os encargos resultantes da entrada em vigor deste decreto-lei são suportados por conta do orçamento do Conselho.

Artigo 16.º

(Revogações)

São revogados os Decretos-Leis n.º 31/87/M, de 1 de Junho, n.º 18/88/M, de 14 de Março, e n.º 105/88/M, de 30 de Dezembro.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado em 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Decreto-Lei n.º 60/97/M
de 29 de Dezembro**

Reconhece-se a necessidade de actualizar a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, anexa ao presente decreto-lei.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 69/95/M, de 18 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第十五條

(過渡制度)

因本法令開始生效而引致之負擔由常設委員會之預算承擔。

第十六條

(廢止)

廢止六月一日第31/87/M號法令、三月十四日第18/88/M號法令及十二月三十日第105/88/M號法令。

第十七條

(開始生效)

本法規於一九九八年一月一日開始生效。

一九九七年十二月十七日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

法令 第60/97/M號**十二月二十九日**

鑑於有必要調整經十二月十八日第69/95/M號法令所核准之無線電服務收費及罰款總表；

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法令之無線電服務收費及罰款總表。

第二條

(廢止)

廢止十二月十八日第69/95/M號法令。

第三條

(開始生效)

本法令於一九九八年一月一日開始生效。

一九九七年十二月十八日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

Anexo ao Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro
Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

No.	Designação	Patacas	No.	Designação	Patacas		
Taxas							
I- De natureza administrativa							
A- CONCESSÃO DE REDE OU ESTAÇÃO DE RADIOPROGRAMAÇÕES							
1000	A.1-Autorização Governamental		1205	G.1-Instrução de processo a pedido do requerente	430		
1005	A.1.1-Análise de pedido de concessão	380	1210	G.2-Reprodução, em photocópias, de processo	250		
1010	A.1.2-Análise de pedido de alteração	290	1215	G.3-Emissão de Segunda Via	126		
1015	A.1.3-Emissão de Autorização Governamental	126	G-DIVERSOS				
1020	A.2-Autorização Temporária		1225	G.1-Instrução de processo a pedido do requerente	430		
1025	A.2.1-Análise de pedido de concessão	380	1230	G.2-Reprodução, em photocópias, de processo	250		
1030	A.2.2-Emissão de Autorização Temporária	126	1235	G.3-Emissão de Segunda Via	126		
1035	A.3-Licença de Estação		II- De natureza exploratória(2)				
1040	A.3.1-Emissão	89	1240	A- SERVIÇOS PRIVATIVOS DE RADIOPROGRAMAÇÕES			
1045	A.3.2-Alteração	63	1245	A.1-AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
1050	A.3.3-Renovação	63	1250	A.1.1-Móvel Aeronáutico			
1055	A.3.4-Temporária	89	1255	A.1.1.1-Estação Aeronáutica			
B-RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOPROGRAMAÇÕES							
1060	B.1-Análise de pedido de inscrição	357	1260	A.1.1.1.1-Canais de utilização comum:	1 440		
1065	B.2-Certificado de Inscrição	250	1265	Comunicações de perigo e de segurança, etc....			
1070	B.3-Inscrição anual(1)	1740	1270	(Independentemente do número de frequências			
1075	C-RÁDIO-OPERADOR		1275	de operação)			
1080	C.1-AMADOR		1280	A.1.1.1.2-Canal privativo	1 150		
1085	C.1.1-Exame para Rádio-Operador		1285	A.1.1.2-Estação de Aeronave			
1090	C.1.1.1-Pedido de admissão	240	1290	A.1.1.2.1-Canais de utilização comum:	1 440		
1095	C.1.1.2-Diploma de Rádio-Operador	180	1300	Comunicações de perigo e de segurança, etc...			
1100	C.1.1.3-Certidão de Aprovação	60	1305	(Independentemente do número de frequências			
1105	C.1.2-Carta de Rádio-Operador		1310	de operação)			
1110	C.1.2.1-Emissão	60	1315	A.1.1.2.2-Canal Privativo	500		
1115	C.1.2.2-Renovação	50	1320	A.1.2-Amador			
1120	C.1.2.3-Averbamento	50	1325	A.1.2.1-Estação de Amador	170		
1125	C.1.3-Processo de Equivalência		1330	(Independentemente das faixas de operação)			
1130	C.1.3.1-Análise de pedido	240	1335	A.1.3-Amador por Satélite			
1135	C.1.3.2-Certidão de Equivalência	60	1340	A.1.3.1-Estação de Amador	192		
1140	C.1.4-Indicativo de Chamada		1345	(Independentemente das faixas de operação)			
1145	C.1.4.1-Escolha	750	1350	A.1.4-Fixo			
	C.1.4.2-Reserva	750	1355	A.1.4.1-Ponto a Ponto			
	C.2-PROFISSIONAL		1360	A.1.4.1.1-Estação Fixa (3)			
1150	C.2.1-Exame para Rádio-Operador		1365	A.1.4.1.1.1-Classificação "A" f ≤ 30 MHz	2 268		
1155	C.2.1.1-Pedido de admissão	380	1370	A.1.4.1.1.2-Classificação "B" 30 MHz < f ≤ 1000 MHz			
1160	C.2.1.2-Diploma de Rádio-Operador	285	1375	A.1.4.1.1.2.1-Classificação "B1"	1 356		
1165	C.2.1.3-Certidão de Aprovação	95	1380	A.1.4.1.1.2.2-Classificação "B2" (4)	1 008		
	C.2.2-Carta de Rádio-Operador		1385	A.1.4.1.1.3-Classificação "C" > 1GHz	Δf(MHz) x 504		
1170	C.2.2.1-Emissão	95	1390	A.1.4.2-Ponto a Multiponto			
1175	C.2.2.2-Renovação	79	1395	A.1.4.2.1-Estação Central	1 356		
1180	C.2.2.3-Averbamento	79	1400	A.1.4.2.2-Estação Periférica	672		
	C.2.3-Processo de Equivalência		1405	A.1.5-Fixo por Satélite			
1185	C.2.3.1-Análise de pedido	380	1410	A.1.5.1-Estação Terrena (5) (6)			
1190	C.2.3.2-Certidão de Equivalência	95	1415	A.1.5.1.1-Fonia, texto, fax e dados			
	D-HOMOLOGAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOPROGRAMAÇÕES		1420	A.1.5.1.1.1-Classificação "D" n ≤ 1	2 172		
1195	D.1 -Equipamentos de radiocomunicações de reduzida		1425	A.1.5.1.1.2-Classificação "E" 1 < n ≤ 12	8 856		
	potência e pequeno alcance (quando aplicável)		1430	A.1.5.1.1.3-Classificação "F" n ≤ 1	33 456		
1200	D.1.1-Análise de pedido	100	1435	A.1.5.1.2-Video e Som (Televisão)			
	D.1.2-Certificado de Homologação	50	1440	A.1.5.1.2.1-Classificação "G" n ≤ 1			
	D.2- Outros equipamentos de radiocomunicações		1445	A.1.5.1.2.1.1-Serviço Permanente	31 872		
1205	D.2.1- Análise de pedido	350	1450	A.1.5.1.2.1.2-Serviço Esporádico	15 936		
1210	D.2.2- Certificado de Homologação	100	1455	A.1.6-Móvel Terrestre			
	E-COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOPROGRAMAÇÕES		1460	A.1.6.1-Sistemas Convencionais			
1215	E.1-Detenção de Equipamento		1465	A.1.6.1.1-Estação Base (com função de repetidor)	1 548		
1220	E.1.1-Análise de pedido	357	1470	A.1.6.1.2-Estação Base (sem função de repetidor)	1 140		
1225	E.1.2-Licença de Detenção	126	1475	A.1.6.1.3-Estação Móvel			
1230	E.1.3-Livro de Registo	189	1480	A.1.6.1.3.1- "Simplex"	468		
1235	E.2-Ensaio de Equipamento		1485	A.1.6.1.3.2- "Half-duplex"	504		
1240	E.2.1-Análise de pedido	357	1490	(por cada par de frequências de operação)			
1245	E.2.2- Licença de Ensaio	189	1495	A.1.6.1.4-Estação Portátil			
	F-SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA		1500	A.1.6.1.4.1- "Simplex"	564		
1250	F.1-Pedido de constituição de Serviço		1505	A.1.6.1.4.2- "Half-duplex"	600		
	F.1.1-Análise de pedido	630	1510	(por cada par de frequências de operação)			
1255	F.1.2-Certificado de Serviço	189	1515	A.1.6.2-Sistemas de Troncas (7)			
1260	F.1.2.1-Serviço de Radiodifusão	189	1520	A.1.6.2.1-Estação Base			
	F.1.2.2-Serviço de Programas de Televisão	189	1525	(com função de repetidor)	Δf(kHz) x 120		

No.	Designação	Patacas	No.	Designação	Patacas				
A.1.6.3.2-Estação Móvel									
1365	A.1.6.3.2.1-Programas Radiofónicos	1 296	1565	B.3.2.1-Serviço local	528				
1370	A.1.6.3.2.2-Programas de Televisão	4 320	1570	B.3.2.2-Serviço itinerante (12)	0,30				
A.1.7-Radiodifusão									
A.1.7.1-Estação de Radiodifusão Sonora (8)									
1375	A.1.7.1.1-Faixa (526.5 KHz - 1606.5 KHz)	P≤1Kw	4 488	1575	(por cada minuto de utilização do espectro radioeléctrico)				
1380	A.1.7.1.1.1-Classe "H"	1Kw<P≤10Kw	9 012	1580	B.3.3-Serviço temporário local (9)				
1385	A.1.7.1.1.2-Classe "I"	10Kw<P≤100Kw	18 012		(por mês ou fracção)				
1390	A.1.7.1.1.3-Classe "J"	P>100Kw	36 012		B.3.4-Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)				
A.1.7.1.2-Faixa (87 MHz - 108MHz)									
1395	A.1.7.1.2.1-Classe "M"	P≤100W	4 488	1583	B.3.5-Estação de protecção	1 200			
1400	A.1.7.1.2.2-Classe "N"	100W<P≤1Kw	9 012	B.4-Móvel Terrestre (7)					
1405	A.1.7.1.2.3-Classe "O"	1Kw<P≤10Kw	18 012	(Sistema de Troncas)					
1410	A.1.7.1.2.4-Classe "P"	P>10Kw	36 012	1585	B.4.1-Estação Base	$\Delta f(\text{kHz}) \times 84$			
A.1.7.2-Estação de Radiodifusão Televisiva (8)									
1415	A.1.7.2.1-Classe "Q"	P≤10W	9 012	1590	B.4.2-Estação Móvel ou Portátil	492			
1420	A.1.7.2.2-Classe "R"	10W<P≤100W	18 012	(Independentemente do número de frequências de operação)					
1425	A.1.7.2.3-Classe "S"	100W<P≤1Kw	27 012	B.5-Lacete Local Sem Fios (7)(13)(14)					
1430	A.1.7.2.4-Classe "T"	P>1Kw	45 012	1595	B.5.1-Estação Base	$\Delta f(\text{MHz}) \times 1200$			
A.1.8-Móvel Marítimo									
A.1.8.1-Estação Costeira ou em Terra									
1435	A.1.8.1.1-Canais de utilização Comum	1 440	1600	B.5.2-Estação Portátil	Isenta				
Emergência, Operações Portuárias, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)									
1440	A.1.8.1.2-Canal Radiotelefónico Privativo	1 200	1601	B.6-Serviço de Comunicação Pessoal (7)					
1445	A.1.8.1.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	300	B.6.1-Estação Base						$\Delta f(\text{kHz}) \times 54$
A.1.8.2-Estação de Embarcação									
1450	A.1.8.2.1-Canais de Utilização Comum	1 440	1602	B.6.2-Estação Móvel ou Portátil					
Emergência, Operações Portuárias, etc... (Independentemente do número de frequências de operação)									
1455	A.1.8.2.2-Canal Radiotelefónico Privativo	528	1603	B.6.2.1 - Serviço local	300				
1460	A.1.8.2.3-Canal Radiotelegráfico Privativo	156	B.6.2.2 - Serviço itinerante						0,20
A.1.9-Radionavegação									
1465	A.1.9.1-Estação de Radionavegação Marítima	1 440	1605	C. ESTAÇÕES DIVERSAS					
1470	A.1.9.2-Estação de Radionavegação Aeronáutica	1 440	1610	C.1-Estação Experimental	456				
A.1.10-Radiolocalização									
1475	A.1.10.1-Estação Terrestre de Radiolocalização	3 024	1615	C.2-Radiomicrofone	456				
1480	A.1.10.2-Estação Móvel de Radiolocalização	3 024	1620	C.3-Instalação Industrial, Científica, Médica e Outras	456				
A.1.11-Auxiliares de Meteorologia									
1485	A.1.11.1-Radiossonda	432	1625	C.4-Telecomando e Telecontrol	324				
A.1.12-Meteorologia por Satélite									
1490	A.1.12.1-Estação Terrena	864	1630	C.5-Recepção Privativa de Programas de Televisão	2 880				
A.1.13-Chamada de Pessoas									
A.1.13.1-Exterior									
1495	A.1.13.1.1-Estação Base	5 436	1635	C.5.1-Estação Terrena					
1500	A.1.13.1.2-Estação Móvel ou Portátil	320	(Independentemente das faixas de operação)						
A.1.13.2-Interior (Indução)									
1505	A.1.13.2.1-Estação Base	1 356	1640	C.7-Estação em Situação de Reserva (9)					
1510	A.1.13.2.2-Estação Móvel ou Portátil	192	1645	C.7.1-Reserva Activa (15)	$1/6 \text{ Te}$				
A.1.14-Rádio Pessoal									
1515	A.1.14.1-Estação de Rádio Pessoal	360	1650	C.7.2-Reserva Passiva	$1/12 \text{ Te}$				
A.1.15-Outros Serviços não Especificados									
1520	A.1.15.1-Estação de Terra (não móvel)	1 272	C.8-Repetidor Passivo						$1/12 \text{ Te}$
1525	A.1.15.2-Estação Móvel	624	D. SITUAÇÕES ESPECIAIS						
1530	A.1.15.3-Estação Portátil	840	1655	D.1-Utilização exclusiva de canal, simplex ou duplex, em faixas partilhadas, para além da Taxa Devida (16)	N x 6 000				
A.2-AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA									
1535	A.2.1-Estação Temporária (9)	1/6Te	1660	D.2-Reserva de Canal (17)	$1/12 \text{ Ue}$				
			1665	D.3-Servidão Radioelétrica	12 000				

B-SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA (10)

B.1-Chamada de Pessoas		
B.1.1-Serviço Territorial		
B.1.1.1-Estação Base	3 480	
B.1.1.2-Estação Móvel ou Portátil (11)	240	
(por estação e independentemente do número de frequências de operação)		
B.2-Chamada de Pessoas		
B.2.1-Serviço Itinerante		
B.2.1.1-Estação Base	5184	
B.2.1.2-Estação Móvel ou Portátil (11)	108	
(por estação e independentemente do número de frequências de operação)		
B.3-Telefónico Móvel Terrestre (7)		
B.3.1-Estação Base		
B.3.1.1 - Com P.A.R. ≤ 10W	$\Delta f(\text{kHz}) \times 60$	
B.3.1.2 - Com P.A.R. > 10W	$\Delta f(\text{kHz}) \times 78$	
B.3.2-Estação Móvel ou Portátil		
(Independentemente do número de frequências de operação)		

III - De natureza técnica**A-ENSAIO DE HOMOLOGAÇÃO**

A.1-Equipamentos de utilização corrente		
A.1.1- Equipamentos de Amador, de Rádio Pessoal, de Telefones Sem Fios, de Lacete Local Sem Fios (privados).		
A.1.1.1-Ensaio Tipo		
A.1.1.1.1-Emissor/Receptor	720	
A.1.1.1.2-Emissor ou Receptor	648	
A.1.1.2-Ensaio Individual		
A.1.1.2.1 - Emissor/Receptor	120	
A.1.1.2.2 - Emissor ou Receptor	60	
A.1.2-Outros Equipamentos		
A.1.2.1 -Ensaio de tipo		
A.1.2.1.1-Emissor/Receptor	2 880	
A.1.2.1.2-Emissor ou Receptor	1 932	
A.1.2.2-Ensaio Individual		
A.1.2.2.1-Emissor/Receptor	480	
A.1.2.2.2-Emissor ou Receptor	324	
A.2-Equipamentos de Utilização Especial		

No.	Designação	Patacas	No.	Designação	Patacas		
A.2.1-Serviços de Radiodifusão, Fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre, Móvel Terrestre de Troncas.					II-DE NATUREZA EXPLORATÓRIA		
1710	A.2.1.1-Ensaio de tipo (Consoante os trabalhos e meios envolvidos)	1 440 a 7 200	1855	A.1-Estação não Licenciada	1 500 a 15 000		
1715	A.2.1.2-Ensaio Individual (Consoante os trabalhos e meios envolvidos)	120 a 1 200	1860	A.2-Infracções "muito graves"	1 500 a 20 000		
	A.3-Equipamentos homologados por entidades competentes de outros territórios ou países		1865	A.3-Infracções "graves"	1 000 a 10 000		
	A.3.1-Reconhecimento da homologação		1870	A.4-Infracções "leves"	500 a 5 000		
1720	A.3.1.1-Homologação de tipo	1 440	1875	A.5-Reincidência	Dobro		
1725	A.3.1.1.1-Emissor/Receptor	720	1880	A.6-Infracções não Especificadas	500 a 5 000		
	A.3.1.2-Homologação Individual						
1730	A.3.1.2.1-Emissor/Receptor	240					
1735	A.3.1.2.2-Emissor ou Receptor	120					
B-EXAME DE CANDIDATO A RÁDIO-OPERADOR							
B.1-Rádio-operador Amador							
1740	B.1.1-Prova Teórica	144	(1)	A taxa relativa à inscrição anual de um certificado de inscrição emitido no decurso do ano, é devida apenas na proporção entre o número de meses que restam para o ano terminar - considerando-se a fracção de mês, um mês completo - e a totalidade dos meses de um ano.			
1745	B.1.2-Prova Prática	144	(2)	Se não for indicado o contrário, as taxas de natureza exploratória, igualmente designadas por taxas de exploração, dizem respeito a cada estação e frequência consignada.			
1750	B.1.3-Prova de Morse	144	(3)	Sendo f e Δf , respectivamente, a frequência consignada e, no plano de canalização da faixa respectiva, o espaçamento entre vias adjacentes.			
B.2-Rádio-operador Profissional							
1755	B.2.1-Prova Teórica	360	(4)	Aplica-se para a interligação da rede telefónica pública a zonas periféricas.			
1760	B.2.2-Prova Prática	360	(5)	Conforme a ocupação do "transponder" e por frequência consignada que o identifique.			
1765	B.2.3-Prova de Morse	360	(6)	Sendo "n" o número de canais de voz ou equivalente e "t" o número de "transponder".			
C-VISTORIA (18)							
C.1-Serviços Móvel Terrestre, Amador, Pessoal, etc.							
1770	C.1.1-Vistoria Normal	120	(7)	Sendo Δf o espaçamento entre vias adjacentes no plano de canalização da respectiva faixa.			
1775	C.1.2-Vistoria Extraordinária	144	(8)	Sendo "P" a potência de radiofrequência medida à saída do emissor.			
C.2-Serviços Móvel Marítimo e Aeronáutico							
1780	C.2.1-Vistoria Normal	240	(9)	Sendo "Te" a taxa de exploração anual correspondente à classe de estação licenciada.			
1785	C.2.2-Vistoria Extraordinária	288	(10)	As taxas de exploração dos Serviços de Radiocomunicações de utilização pública incluem a emissão da Licença de Estação, quando aplicável.			
C.3-Serviços de Radiodifusão, fixo por Satélite, Telefónico Móvel Terrestre e Móvel Terrestre de Troncas (consoante os trabalhos e meios envolvidos)							
1790	C.3.1-Vistoria Normal	120 a 6 000	(11)	A taxa de exploração aplica-se ao conjunto de estações móveis ou portáteis independentemente das referências aos subscritores e pode ser cobrada numa base anual, semestral ou trimestral.			
1795	C.3.2-Vistoria Extraordinária	144 a 3 600	(12)	Aplica-se também aos cartões pré-pagos do serviço telefónico móvel digital.			
D-SELAGEM/DESSELAGEM (18)							
D.1-Selagem							
1800	D.1.1-No Local	360	(13)	Este serviço é única e exclusivamente utilizado como uma extensão da rede pública do serviço telefónico fixo pelo respectivo operador.			
1805	D.1.2-No Laboratório dos CTT	120	(14)	Só é permitida a instalação e utilização dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, de qualquer forma, vias públicas.			
D.2-Desselagem							
1810	D.2.1-No Local	180	(15)	Só é aplicável quando as frequências consignadas à estação em situação de reserva activa forem idênticas às da estação da qual é reserva activa. Caso contrário, aplica-se a taxa normal.			
1815	D.2.2-No Laboratório dos CTT	60	(16)	Sendo "N" o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.			
E-DIVERSOS							
1820	E.1-Travessia de Rua por Baixada de Antena	1200	(17)	Sendo "Ue" a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.			
	Multa		(18)	As taxas correspondentes às Vistorias e Selagem/Desselagem de equipamentos aplicam-se a cada unidade.			
I-DE NATUREZA ADMINISTRATIVA							
1825	A.1-Pagamento Fora do Prazo (19)	1/6 Id	(19)	Sendo Id a importância em dívida independentemente de se tratar de Taxa ou Multa.			
1830	A.2-Por não Renovação da Licença	400					
1835	A.3-Vendas não Notificadas	400 a 2 400					
1840	A.4-Falsas Declarações	1500					
1845	A.5-Reincidência	Dobro					
1850	A.6-Infracções não Especificadas	300 a 1000					

十二月二十九日第 60/97/M 號法令附件

無線電服務收費暨罰款總表

編號	名稱	澳門幣
收 費		
I - 行政性質		
A - 無線電通訊網或站之批給		
A. 1 - 政府許可		
1000	A. 1. 1 - 批給申請書之分析	380
1005	A. 1. 2 - 更改申請書之分析	290
1010	A. 1. 3 - 政府許可之發出	126
A. 2 - 臨時許可		
1015	A. 2. 1 - 批給申請書之分析	380
1020	A. 2. 2 - 臨時許可之發出	126
A. 3 - 站之准照		
1025	A. 3. 1 - 發出	89
1030	A. 3. 2 - 更改	63
1035	A. 3. 3 - 繢期	63
1040	A. 3. 4 - 臨時	89
B - 無線電通訊技術負責人		
1045	B. 1 - 註冊申請書之分析	357
1050	B. 2 - 註冊證明書	250
1055	B. 3 - 註冊年費 (1)	1 740
C - 無線電操作員		
C. 1 - 業餘		
C. 1. 1 - 無線電操作員之考核		
1060	C. 1. 1. 1 - 報考	240
1065	C. 1. 1. 2 - 無線電操作員文憑	180
1070	C. 1. 1. 3 - 合格證明	60
C. 1. 2 - 無線電操作員執照		
1075	C. 1. 2. 1 - 發出	60
1080	C. 1. 2. 2 - 繢期	50
1085	C. 1. 2. 3 - 附註	50
C. 1. 3 - 檢視同等資格之程序		
1090	C. 1. 3. 1 - 申請書之分析	240
1095	C. 1. 3. 2 - 同等資格證明	60

編號	名稱	澳門幣
----	----	-----

C. 1. 4 - 呼號

1100	C. 1. 4. 1 - 自選	750
1105	C. 1. 4. 2 - 備用	305

C. 2 - 職業

C. 2. 1 - 無線電操作員之考核

1110	C. 2. 1. 1 - 報考	380
1115	C. 2. 1. 2 - 無線電操作員文憑	285
1120	C. 2. 1. 3 - 合格證明	95

C. 2. 2 - 無線電操作員執照

1125	C. 2. 2. 1 - 發出	95
1130	C. 2. 2. 2 - 繽期	79
1135	C. 2. 2. 3 - 附註	79

C. 2. 3 - 檢視同等資格之程序

1140	C. 2. 3. 1 - 申請書之分析	380
1145	C. 2. 3. 2 - 同等資格之證明	95

D - 無線電通訊設備之認可

D. 1 - 低功率及短距離無線電設備(但僅以適用之情況為限)

1150	D. 1. 1 - 申請書之分析	100
1155	D. 1. 2 - 認可證明書	50

D. 2 - 其他無線電設備

1160	D. 2. 1 - 申請書之分析	350
1165	D. 2. 2 - 認可證明書	100

E - 無線電通訊設備之交易

E. 1 - 設備之擁有

1170	E. 1. 1 - 申請書之分析	357
1175	E. 1. 2 - 擁有准照	126
1180	E. 1. 3 - 登記冊	189

E. 2 - 設備之試驗

1185	E. 2. 1 - 申請書之分析	357
1190	E. 2. 2 - 試驗准照	189

編號	名 稱	澳門幣
F - 無線電役權		
F. 1 - 設立役權之申請		
1195	F. 1. 1 - 申請書之分析	630
1200	F. 1. 2 - 無線電役權之證明書	189
G - 其他		
1205	G. 1 - 申請人要求編制檔案	430
1210	G. 2 - 卷宗之影印本	250
1215	G. 3 - 補發	126
II - 經營性質(2)		
A - 無線電通訊專用服務		
A. 1 - 政府許可		
A. 1. 1 - 空中流動式		
A. 1. 1. 1 - 航空站		
1220	A. 1. 1. 1. 1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等... (不論操作頻率之數目)	1 440
1225	A. 1. 1. 1. 2 - 專用頻道	1 150
A. 1. 1. 2 - 航空器站		
1230	A. 1. 1. 2. 1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等... (不論操作頻率之數目)	1 440
1235	A. 1. 1. 2. 2 - 專用頻道	500
A. 1. 2 - 業餘		
1240	A. 1. 2. 1 - 業餘站 (不論所操作之頻段)	170
A. 1. 3 - 衛星業餘通訊		
1245	A. 1. 3. 1 - 業餘站 (不論所操作之頻段)	192
A. 1. 4 - 固定		
A. 1. 4. 1 - 點對點通訊		

編號	名稱		澳門幣
A. 1. 4. 1. 1 - 固定站(3)			
1250	A. 1. 4. 1. 1. 1 - "A" 級	$f \leq 30\text{MHz}$	2268
	A. 1. 4. 1. 1. 2 - "B" 級	$30\text{MHz} < f \leq 1000\text{MHz}$	
1255	A. 1. 4. 1. 1. 2. 1 - "B1" 級		1356
1260	A. 1. 4. 1. 1. 2. 2 - "B2" 級(4)		1008
1265	A. 1. 4. 1. 1. 3 - "C" 級 $> 1\text{GHz}$		$\Delta f(\text{MHz}) \times 504$
A. 1. 4. 2 - 點對多點通訊			
1270	A. 1. 4. 2. 1 - 中央站		1356
1275	A. 1. 4. 2. 2 - 外圍站		672
A. 1. 5 - 衛星固定通訊			
A. 1. 5. 1 - 地面站(5)(6)			
A. 1. 5. 1. 1 - 聲音、文字、圖文傳真及數據			
1280	A. 1. 5. 1. 1. 1 - "D" 級	$n \leq 1$	2172
1285	A. 1. 5. 1. 1. 2 - "E" 級	$1 < n \leq 12$	8856
1290	A. 1. 5. 1. 1. 3 - "F" 級	$t \leq 1$	33456
A. 1. 5. 1. 2 - 影像及聲音(電視)			
	A. 1. 5. 1. 2. 1 - "G" 級	$t \leq 1$	
1295	A. 1. 5. 1. 4. 1 - 經常性服務		31872
1300	A. 1. 5. 1. 4. 2 - 偶然性服務		15936
A. 1. 6 - 地面流動式			
A. 1. 6. 1 - 傳統式系統			
1305	A. 1. 6. 1. 1 - 基地站(有轉發站功能)		1548
1310	A. 1. 6. 1. 2 - 基地站(無轉發站功能)		1140
A. 1. 6. 1. 3 - 流動站			
1315	A. 1. 6. 1. 3. 1 - 單工		468
1320	A. 1. 6. 1. 3. 2 - 半雙工(每對操作頻率)		504
A. 1. 6. 1. 4 - 手提站			
1325	A. 1. 6. 1. 4. 1 - 單工		564
1330	A. 1. 6. 1. 4. 1 - 半雙工(每對操作頻率)		600

編號	名稱		澳門幣
A. 1. 6. 2. - 幹線式系統(7)			
1335	A. 1. 6. 2. 1 - 基地站(有轉發站功能)	Δf (kHz) x 120	
1340	A. 1. 6. 2. 2 - 基地站(無轉發站功能) (不論操作頻率之數目)	600	
1345	A. 1. 6. 2. 3 - 流動站 (不論操作頻率之數目)	480	
1350	A. 1. 6. 2. 4 - 手提站 (不論操作頻率之數目)	540	
A. 1. 6. 3 - 新聞廣播系統			
A. 1. 6. 3. 1 - 基地站			
1355	A. 1. 6. 3. 1. 1 - 電台節目	2 592	
1360	A. 1. 6. 3. 1. 2 - 電視節目	8 640	
A. 1. 6. 3. 2 - 流動站			
1365	A. 1. 6. 3. 2. 1 - 電台節目	1 296	
1370	A. 1. 6. 3. 2. 2 - 電視節目	4 320	
A. 1. 7 - 無線電廣播			
A. 1. 7. 1 - 無線電廣播台(8)			
A. 1. 7. 1. 1 - 頻段(526. 5 KHz - 1606. 5 KHz)			
1375	A. 1. 7. 1. 1. 1 - "H"級	$P \leq 1\text{ KW}$	4 488
1380	A. 1. 7. 1. 1. 2 - "I"級	$1\text{ KW} < P \leq 10\text{ KW}$	9 012
1385	A. 1. 7. 1. 1. 3 - "J"級	$10\text{ KW} < P \leq 100\text{ KW}$	18 012
1390	A. 1. 7. 1. 1. 4 - "L"級	$P > 100\text{ KW}$	36 012
A. 1. 7. 1. 2 - 頻段(87MHz - 108MHz)			
1395	A. 1. 7. 1. 2. 1 - "M"級	$P \leq 100\text{ W}$	4 488
1400	A. 1. 7. 1. 2. 2 - "N"級	$100\text{ W} < P \leq 1\text{ KW}$	9 012
1405	A. 1. 7. 1. 2. 3 - "O"級	$1\text{ KW} < P \leq 10\text{ KW}$	18 012
1410	A. 1. 7. 1. 2. 4 - "P"級	$P > 10\text{ KW}$	36 012
A. 1. 7. 2 - 無線電視廣播台(8)			
1415	A. 1. 7. 2. 1 - "Q"級	$P \leq 10\text{ W}$	9 012
1420	A. 1. 7. 2. 2 - "R"級	$10\text{ W} < P \leq 100\text{ W}$	18 012
1425	A. 1. 7. 2. 3 - "S"級	$100\text{ W} < P \leq 1\text{ KW}$	27 012
1430	A. 1. 7. 2. 4 - "T"級	$P > 1\text{ KW}$	45 012

編號	名稱	澳門幣
A. 1. 8 - 海上流動式		
A. 1. 8. 1 - 沿岸或地面站		
1435	A. 1. 8. 1. 1 - 公用頻道 緊急，港口操作等... (不論操作頻率之數目)	1 440
1440	A. 1. 8. 1. 2 - 專用無線電通話頻道	1 200
1445	A. 1. 8. 1. 3 - 專用無線電電報頻道	300
A. 1. 8. 2 - 船舶站		
1450	A. 1. 8. 2. 1 - 公用頻道 緊急，港口操作等... (不論操作頻率之數目)	1 440
1455	A. 1. 8. 2. 2 - 專用無線電通話頻道	528
1460	A. 1. 8. 2. 3 - 專用無線電電報頻道	156
A. 1. 9 - 無線電導航		
1465	A. 1. 9. 1 - 海上無線電導航站	1 440
1470	A. 1. 9. 2 - 航空無線電導航站	1 440
A. 1. 10 - 無線電定位		
1475	A. 1. 10. 1 - 地面無線電定位站	3 024
1480	A. 1. 10. 2 - 流動無線電定位站	3 024
A. 1. 11 - 氣象輔助		
1485	A. 1. 11. 1 - 無線電測候儀	432
A. 1. 12 - 衛星氣象		
1490	A. 1. 12. 1 - 地面站	864
A. 1. 13 - 傳呼		
A. 1. 13. 1 - 對外		
1495	A. 1. 13. 1. 1 - 基地站	5 436
1500	A. 1. 13. 1. 2 - 流動或手提站	320
A. 1. 13. 2 - 對內(感應)		
1505	A. 1. 13. 2. 1 - 基地站	1 356
1510	A. 1. 13. 2. 2 - 流動或手提站	192

編號	名稱	澳門幣
----	----	-----

A. 1. 14 - 個人無線電

1515	A. 1. 14. 1 - 個人無線電站	360
------	----------------------	-----

A. 1. 15 - 其他未列明之服務

1520	A. 1. 15. 1 - 陸地站(非流動)	1272
1525	A. 1. 15. 2 - 流動站	624
1530	A. 1. 15. 3 - 手提站	840

A. 2 臨時許可

1535	A. 2. 1 - 臨時站(9)	1/ 6Te
------	------------------	--------

B - 公共無線電通訊服務(10)

B. 1 - 傳呼

B. 1. 1 - 地區性服務

1540	B. 1. 1. 1 - 基地站	3480
1545	B. 1. 1. 2 - 流動或手提站 (11) (每一站及不論操作頻率之數目)	240

B. 2 - 傳呼

B. 2. 1 - 跨域服務

1550	B. 2. 1. 1 - 基地站	5184
1555	B. 2. 1. 2 - 流動或手提站 (11) (每一站及不論操作頻率之數目)	108

B. 3 - 地面流動電話 (7)

B. 3. 1 - 基地站

1560	B. 3. 1. 1 - 當有效輻射功率 $\leq 10W$	$\Delta f(\text{kHz}) \times 60$
1563	B. 3. 1. 2 - 當有效輻射功率 $> 10W$	$\Delta f(\text{kHz}) \times 78$

B. 3. 2 - 流動或手提站

(不論操作頻率之數目)

1565	B. 3. 2. 1 - 本地服務	528
1570	B. 3. 2. 2 - 跨域服務 (12) (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.30

編號	名稱	澳門幣
1575	B. 3. 3 - 臨時本地服務 (9) (每月或份額)	1/6 Te
1580	B. 3. 4 - 蜂巢式網絡放大器 (不論其操作頻段之寬度)	12 000
1583	B. 3. 5 - 保護用之站	1 200
	B. 4 - 地面流動式 (7) (幹線式系統)	
1585	B. 4. 1 - 基地站 (有或無轉發站功能)	$\Delta f(\text{kHz}) \times 84$
1590	B. 4. 2 - 流動或手提站 (不論操作頻率之數目)	492
	B. 5 - 無線本地回路 (7) (13) (14)	
1595	B. 5. 1 - 基地站	$\Delta f(\text{MHz}) \times 1200$
1600	B. 5. 2 - 手提站	免費
	B. 6 - 個人通訊服務 (7)	
1601	B. 6. 1 - 基地站	$\Delta f(\text{kHz}) \times 54$
	B. 6. 2 - 流動或手提站 (不論操作頻率之數目)	
1602	B. 6. 2. 1 - 本地服務	300
1603	B. 6. 2. 2 - 跨域服務 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.20
	C - 其他站	
1605	C. 1 - 實驗站	456
1610	C. 2 - 無線電咪	456
1615	C. 3 - 工業、科學、醫療及其他設施	456
1620	C. 4 - 遙令及遙控	324
	C. 5 - 私人接收電視節目	
1625	C. 5. 1 - 地面站 (不論其操作之頻帶)	2 880
1630	C. 5. 2 - 編碼器及解碼器 (不論其操作之頻帶)	1 200
1635	C. 6 - 無線電警報器 (不論操作頻率之數目)	456

編號	名稱	澳門幣
C. 7 - 備用站(9)		
1640	C. 7. 1 - 主動備用(15)	1/ 6Te
1645	C. 7. 2 - 被動備用	1/ 12Te
1650	C. 8 - 被動轉發	1/ 12Te
D - 特別情況		
1655	D. 1 - 在原共用之頻段所使用之單工或雙工操作 之專用頻道，並不包括原有費用(16)	N X 6000
1660	D. 2 - 備用頻道(17)	1/ 12Ue
1665	D. 3 - 無線電役權	12000
III - 技術性質		
A - 認可試驗		
A. 1 - 一般使用之通訊設備		
A. 1. 1 - 業餘，個人無線電，無線電話及（私人）無線本地回路		
A. 1. 1. 1 - 類別試驗		
1670	A. 1. 1. 1. 1 - 發射/接收	720
1675	A. 1. 1. 1. 2 - 發射或接收	648
A. 1. 1. 2 - 個別試驗		
1680	A. 1. 1. 2. 1 - 發射/接收	120
1685	A. 1. 1. 2. 2 - 發射或接收	60
A. 1. 2 - 其它設備		
A. 1. 2. 1 - 類別試驗		
1690	A. 1. 2. 1. 1 - 發射/接收	2 880
1695	A. 1. 2. 1. 2 - 發射或接收	1 932
A. 1. 2. 2 - 個別試驗		
1700	A. 1. 2. 2. 1 - 發射/接收	480
1705	A. 1. 2. 2. 2 - 發射或接收	324
A. 2 - 特別使用之設備		
A. 2. 1 - 無線電廣播服務，衛星固定通訊服務，地面流動電話服務 及幹線式地面流動通訊服務		

編號	名稱	澳門幣
1710	A. 2. 1. 1 - 類別試驗 (依據涉及之工作及方法而定)	1440至7200
1715	A. 2. 1. 2 - 個別試驗 (依據涉及之工作及方法而定)	120至1200
A. 3 - 已被其他地區或外國有權限實體認可之設備		
A. 3. 1 - 認可之確認		
A. 3. 1. 1 - 類別認可		
1720	A. 3. 1. 1. 1 - 發射/接收	1440
1725	A. 3. 1. 1. 2 - 發射或接收	720
A. 3. 1. 2 - 個別認可		
1730	A. 3. 1. 2. 1 - 發射/接收	240
1735	A. 3. 1. 2. 2 - 發射或接收	120
B - 無線電操作員之考核試		
B. 1 - 業餘無線電操作員		
1740	B. 1. 1 - 理論試	144
1745	B. 1. 2 - 實習試	144
1750	B. 1. 3 - 摩斯試	144
B. 2 - 專業無線電操作員		
1755	B. 2. 1 - 理論試	360
1760	B. 2. 2 - 實習試	360
1765	B. 2. 3 - 摩斯試	360
C - 檢驗(18)		
C. 1 - 陸上流動，業餘，個人服務等		
1770	C. 1. 1 - 一般檢驗	120
1775	C. 1. 2 - 特別檢驗	144
C. 2 - 海上及空中流動服務		
1780	C. 2. 1 - 一般檢驗	240

編號	名稱	澳門幣
1785	C. 2. 2 - 特別檢驗	288
	C. 3 - 無線電廣播服務，衛星固定通訊服務，地面流動電話服務及幹線式地面流動通訊服務(依據涉及之工作及方法而定)	
1790	C. 3. 1 - 一般檢驗	120至6000
1795	C. 3. 2 - 特別檢驗	144至3600
	D - 加封/拆封(18)	
	D. 1 - 加封	
1800	D. 1. 1 - 現場	360
1805	D. 1. 2 - 在郵電司實驗室	120
	D. 2 - 拆封	
1810	D. 2. 1 - 現場	180
1815	D. 2. 2 - 在郵電司實驗室	60
	E - 各類	
1820	E. 1 - 天線橫跨街道	1200
	罰款	
	I ---- 行政性質	
1825	A. 1 - 逾期繳交(19)	1/6 Id
1830	A. 2 - 準照未續期	400
1835	A. 3 - 未作通知之出售	400至2400
1840	A. 4 - 假聲明	1500
1845	A. 5 - 累犯	雙倍
1850	A. 6 - 未經列舉之違法行為	300至1000
	II --- 經營性質	
1855	A. 1 - 未領有準照之站	1500至15000
1860	A. 2 - "非常嚴重"之違法行為	1500至20000

編號	名稱	澳門幣
1865	A. 3 - "嚴重"之違法行爲	1000至 10 000
1870	A. 4 - "輕微"之違法行爲	500至 5 000
1875	A. 5 - 累犯	雙倍
1880	A. 6 - 未經列舉之違法行爲	500至 5000

備註

- (1) 有關年中所發註冊證明書每年註冊之費用，祇按隨後月數與每年十二個月之比例徵收--不足一月亦作一個月計算。
- (2) 如無相反之註明，經營性質之收費，又稱經營收費，按每一個站和每一個指配頻率而繳交。
- (3) f 表示指配頻率，而 Δf 則表示有關頻段計劃相鄰頻道間之空間。
- (4) 適用於公共電話網與外圍區之間之相互連繫。
- (5) 按照“自動回應訊號器”之占用與通過“自動回應訊號器”所用之指配頻道。
- (6) n 表示聲音或相等於聲音之頻道數目，而 t 表示自動回應訊號器數目。
- (7) Δf 為有關頻段計劃相鄰頻道間之空間。
- (8) P 表示無線電頻率從發射器輸出時所量度得之功率。
- (9) T_e 為相當於獲准照站之類別之全年經營收費。
- (10) 公共無線電通訊服務之經營收費包括站准照之發出，但僅以適用之情況為限。
- (11) 經營費用適用於流動或手提站之總數而與用戶之參考資料無關，且可按每年，每半年或每季度徵收。
- (12) 適用於數碼流動電話服務之預繳費咁。
- (13) 此服務在唯一且專用情況下，被有關經營者用作固定電話服務之公共網絡之擴充。
- (14) 僅容許在同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方範圍內安裝及使用。但在任何情況下，基地站與手提站間之發射不得越過公共道路或公共地方。
- (15) 只限於在主動備用情況下之“站”之指配頻率與主動備用站之頻率相同才適用，其他情況則按一般收費辦理。
- (16) N 表示指配給無線電通訊網之頻率數目。
- (17) U_e 表示專用收費，費用按頻率數目而定。
- (18) 設備檢驗、加封/拆封之收費是以每一單位計算。
- (19) I_d 表示欠費，不論是服務收費或罰款。

Portaria n.º 266/97/M**de 29 de Dezembro**

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 007/88, 009/89, 030/92 e 036/85, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo por satélite e do serviço amador, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.º 95/88/M, de 30 de Maio, 55/89/M, de 27 de Março, 83/92/M, de 6 de Abril, e 181/85/M, de 7 de Setembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 95/88/M, de 30 de Maio, 55/89/M, de 27 de Março, 83/92/M, de 6 de Abril, e 181/85/M, de 7 de Setembro.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Alves Paula.

Portaria n.º 267/97/M**de 29 de Dezembro**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador para a prática dos actos relativos ao Fundo Social da Administração Pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude até à data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 268/97/M**de 29 de Dezembro**

Considerando pertinente reforçar a imagem da participação do Território na Exposição Mundial de Lisboa de 1998 junto da co-

訓令 第 266/97/M 號**十二月二十九日**

由於相關之權利人要求廢止分別經五月三十日第 95/88/M 號訓令，三月二十七日第 55/89/M 號訓令，四月六日第 83/92/M 號訓令及九月七日第 181/85/M 號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務、固定衛星服務及業餘服務之第 007/88 號，第 009/89 號，第 030/92 號及第 036/85 號之政府許可；

由澳門郵電司提議：

運輸暨工務政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項所賦予之權能及根據十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條f項之規定，下令：

獨一條——廢止五月三十日第 95/88/M 號訓令，三月二十七日第 55/89/M 號訓令，四月六日第 83/92/M 號訓令，及九月七日第 181/85/M 號訓令。

一九九七年十二月十七日於澳門政府
命令公布。

政務司 鮑維立

訓令 第 267/97/M 號**十二月二十九日**

澳門總督按照《澳門組織章程》第十七條第四款和八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令如下：

第一條——把總督對十一月二十四日第 50/97/M 號法令所設的公共行政福利基金行事的本身權限授予行政、教育暨青年事務政務司黎祖智博士。

第二條——本權限的授予不妨礙收回和監管的權力。

第三條——追認行政、教育暨青年事務政務司於本訓令生效前在現授的權力範圍內所作的行為。

第四條——本訓令自公布日起開始生效。

一九九七年十二月十九日於澳門政府。
命令頒布。

總督 韋奇立

訓令 第 268/97/M 號**十二月二十九日**

鑑於九月二十五日第 73/GM/96 號批示設立了九八世界博覽會澳門代表團，因此，宜採用專有標誌，加強澳門在一九九八年里

munidade, através da adopção de logotipo próprio pela Presença de Macau na EXPO'98, criada pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, solução que se enquadra dentro das regras que disciplinam a utilização do símbolo da EXPO'98 e que se integra no estabelecido pela Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A Presença de Macau na EXPO'98 é autorizada a utilizar como logotipo o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

斯本世界博覽會中建立的參與形象，此舉必須遵守規範使用九八博覽會標誌的規則以及三月十六日第59/85/M號訓令的規定。

基此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項賦予之權能，命令如下：

獨一條——許可九八博覽會澳門代表團使用本訓令附件所載標誌。

一九九七年十二月十九日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立



Portaria n.º 269/97/M

de 29 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1997.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 269/97/M 號

十二月二十九日

核准房屋貸款優惠基金規章之七月七日第73/84/M號法令第三條第三款規定，儲金局有權收取每年由訓令訂定之報酬，作為支付管理該基金之負擔。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權能，命令如下：

第一條——撥予儲金局MOP400,000.00(澳門幣四十萬圓)作為一九九七經濟年度管理房屋貸款優惠基金之報酬。

第二條——上條所指費用由房屋貸款優惠基金支付。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Portaria n.º 270/97/M**de 29 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São prorrogadas por 6 meses as comissões de serviço dos delegados do procurador dr. Francisco José Pinto dos Santos, dr. Artur Manuel Amaral do Espírito Santo e dr. António José de Sousa Ferreira Vidigal no cargo de delegado do procurador, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1998.

Artigo 2.º É prorrogada por 6 meses a comissão de serviço do delegado do procurador dr. António José de Matos Pimenta Simões no cargo de delegado do procurador, com efeitos a partir de 28 de Março de 1998.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 271/97/M**de 29 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São renovadas por 18 meses as comissões de serviço dos procuradores dr. Alberto Fernandes Brás e dr. António Paulo Barbosa de Sousa no cargo de procurador, com efeitos a partir de, respectivamente, de 23 de Fevereiro de 1998 e 9 de Março de 1998.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 272/97/M**de 29 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

訓令 第 270/97/M 號**十二月二十九日**

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款及第十八條第三款及第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

第一條 擔任檢察官官職之Francisco José Pinto dos Santos 學士、Artur Manuel Amaral do Espírito Santo學士及António José de Sousa Ferreira Vidigal學士之檢察官定期委任延長六個月，自一九九八年二月二十三日起產生效力。

第二條 擔任檢察官官職之António José de Matos Pimenta Simões學士之檢察官定期委任延長六個月，自一九九八年三月二十八日起產生效力。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 271/97/M 號**十二月二十九日**

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款及第十八條第三款及第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條 擔任檢察長官職之Alberto Fernandes Brás學士及António Paulo Barbosa de Sousa學士之檢察長定期委任續任十八個月，分別自一九九八年二月二十三日及一九九八年三月九日起產生效力。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 272/97/M 號**十二月二十九日**

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款及第十八條第三款及第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

Artigo único. São renovadas por 18 meses as comissões de serviço dos juízes dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima, dr. José Cândido de Pinho e dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância, com efeitos a partir de 23 de Março de 1998.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 273/97/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido adjudicada ao arquitecto Mário Duarte Duque, a execução do «Projecto do novo edifício da Assembleia Legislativa», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Mário Duarte Duque, para a execução do «Projecto do novo edifício da Assembleia Legislativa», pelo montante de MOP 3 613 000,00 (três milhões, seiscentas e treze mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 1 806 500,00
1998	\$ 1 806 500,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00 00.21, acção 1.011.33.01 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 274/97/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido adjudicado à sociedade Hap Hing Fat Engenharia Mecânica, Limitada, o «Fornecimento de bóias para a balizagem da zona de exclusão marítima do Aeroporto Internacional de Ma-

獨一條 擔任第一審法院法官官職之Viriato Manuel Pinheiro de Lima 學士、José Cândido de Pinho學士及João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira學士之法官定期委任續任十八個月，自一九九八年三月二十三日起產生效力。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 273/97/M 號

十二月二十九日

鑑於判給建築師Mário Duarte Duque「執行立法會新大樓計劃」之執行期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——許可與建築師Mário Duarte Duque簽訂「立法會新大樓計劃」執行合同，金額 MOP3,613,000.00(澳門幣叁佰陸拾壹萬叁仟圓)，並按如下分段支付：

1997	\$ 1,806,500.00
1998	\$ 1,806,500.00

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.21、項目1.011.33.01之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 274/97/M 號

十二月二十九日

鑑於判給合興發機械工程有限公司「向澳門國際機場海域航標禁止區提供浮標」之工程，施工期跨越一經濟年度，因此必須

cau», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a sociedade Hap Hing Fat Engenharia Mecânica, Limitada, para o «Fornecimento de bóias para a balizagem da zona de exclusão marítima do Aeroporto Internacional de Macau», pelo montante de MOP 2 632 082,00 (dois milhões, seiscentas e trinta e duas mil, oitenta e duas patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 789 624,60
1998	\$ 1 842 457,40

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00 00.01, acção 8.053.03.03 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 100/GM/97

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, tendo a sua duração sido prorrogada pelos Despachos n.º 103/GM/93 e n.º 90/GM/95, respectivamente de 12 de Novembro e de 27 de Dezembro.

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto, bem como algumas das actividades em curso, aconselham a que mantenha, ainda, a mesma natureza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior é prorrogada por mais seis meses, como equipa de projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997.— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，命令如下：

第一條——許可與合興發機械工程有限公司簽訂「向澳門國際機場海域航標禁止區提供浮標」之工程合同，金額MOP2,632,082.00(澳門幣貳佰陸拾叁萬貳仟零捌拾貳圓)，並按如下分段支付：

1997	\$ 789,624.60
1998	\$ 1,842,457.40

第二條——一九九七年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.10.00.00.01、項目8.053.03.03之撥款支付。

第三條——一九九八年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府。

命令公布。

總督 章奇立

總督辦公室

批示 第 100/GM/97 號

高等教育輔助辦公室是根據十二月三十一日第 158/GM/91 號批示而設立的，其性質為一項目組。根據十一月十二日第 103/GM/93 號批示及十二月二十七日第 90/GM/95 號批示，其運作期曾作延長。

考慮到組成該項目組的目的以及某些正進行的活動的目的，促使仍維持其性質不變；

根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及第二款，以及配合八月十一日第 85/84/M 號法令第十條，總督決定如下：

再延長高等教育輔助辦公室作為項目組的運作期多六個月。

一九九七年十二月十九日於澳門總督辦公室。

總督 章奇立

Despacho n.º 101/GM/97

批示 第 101/GM/97 號

Considerando que o Decreto-Lei n.º 6/86/M, de 25 de Janeiro, impõe a utilização pelos Serviços Públicos do Território de sobrescritos com formatos definidos no Anexo I do referido diploma;

Considerando que a informatização das operações de liquidação e cobrança e correspondentes impressos em uso na Direcção dos Serviços de Finanças implicam a utilização de sobrescritos com dimensões não previstas no Decreto-Lei n.º 6/86/M, de 25 de Janeiro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/86/M, de 25 de Janeiro, o Governador determina:

1. É aprovado o modelo de sobreescrito para utilização na Direcção dos Serviços de Finanças, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於一月二十五日第6/86/M號法令規定本地區政府部門必須使用該法規附件I所指規格的信封。

又鑑於財政司在結算、徵收以及發出相關印件等工作上實行電腦化，必須使用尺寸有異於一月二十五日第6/86/M號法令所規定的信封。

總督根據一月二十五日第 6/86/M 號法令第二條第二款之規定，命令如下：

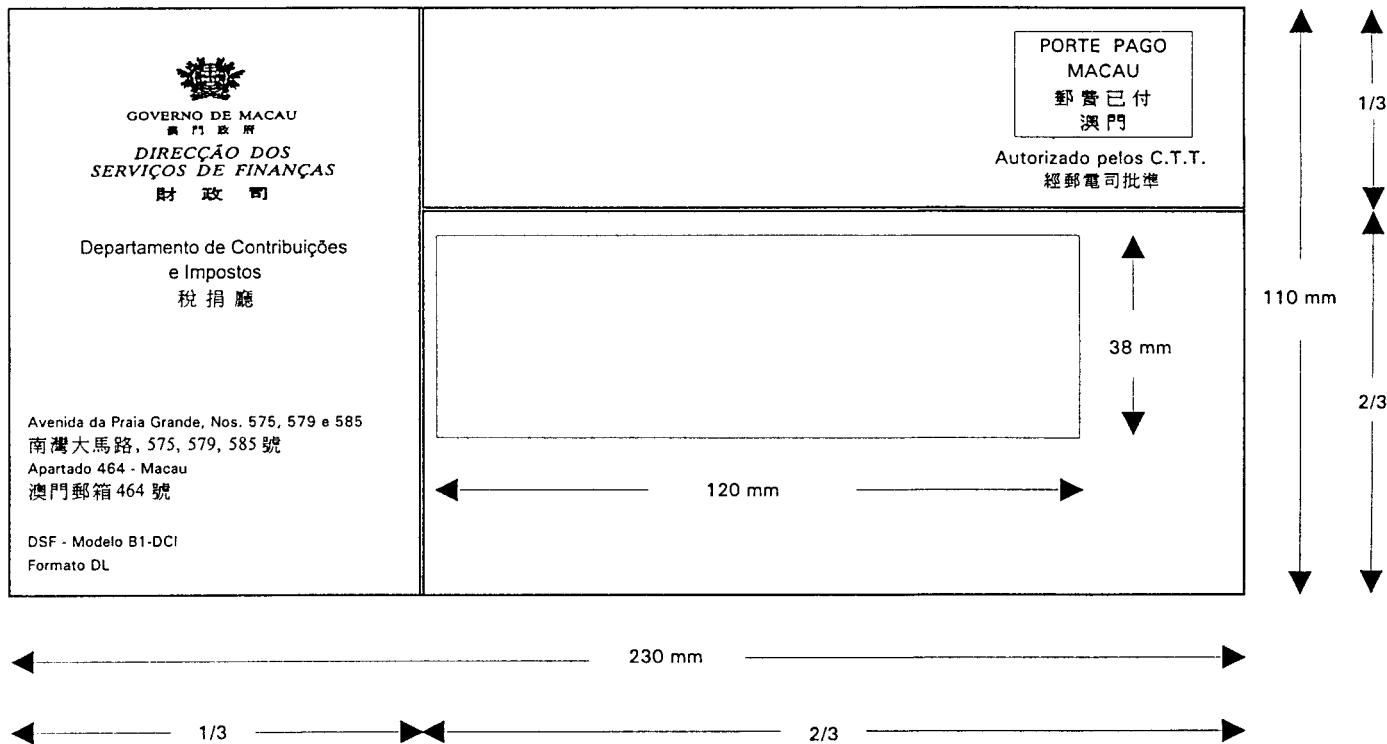
一、核准財政司使用作為本批示組成部分之附件所載之信封式樣。

二、本批示由公布翌日起生效。

命令公布

一九九七年十二月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Rectificação

Na versão em língua chinesa da Portaria n.º 238/95/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, de 21 de Agosto de 1995, verifica-se uma inexactidão na designação do curso de licenciatura em Engenharia Electromecânica que se rectifica:

Onde se lê: “電機工程”

deve ler-se: “機電工程”.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更正

於一九九五年八月二十一日第三十四期《政府公報》第一組內公布之第238/95/M號訓令之中文文本之電機工程學學士課程的名稱有不準確之處，現更正如下：

原文為：“電機工程”

現應為：“機電工程”

一九九七年十二月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正